



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 906-B, DE 2003 **(Do Sr. Lincoln Portela)**

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DST's"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, com substitutivo, e da emenda nº 3 apresentada ao substitutivo, e pela rejeição das emendas nºs 1 e 2 apresentadas ao substitutivo (relator: DEP. DURVAL ORLATO)); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- emendas apresentadas ao substitutivo (3)
- parecer do relator às emendas apresentadas ao substitutivo
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, as escolas públicas promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º As atividades do evento a que se refere o art. 1º abrangerão esclarecimentos quanto a:

I – doenças sexualmente transmissíveis – DSTs;

II – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs;

III – violência sexual, inclusive doméstica.

§ 1º As escolas buscarão para participar da “Semana de Orientação de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs”, profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde.

§ 2º As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola tem a importante função de preparar os educandos para a vida. A realidade do mundo contemporâneo traz um leque de problemas que serão tanto melhor combatidos quanto for o preparo das pessoas para enfrentá-los.

Para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável é necessário que os educandos conheçam os riscos das doenças sexualmente transmissíveis e saibam como evitá-los.

Trata-se de uma contribuição que o sistema educacional dá à Saúde dos brasileiros. Dados recentes apontam que no Brasil há mais de 600 mil pessoas infectadas com o vírus HIV. A disseminação das formas de prevenção tem um importante aliado nas instituições educacionais. Daí, entendermos que a realização de uma Semana de Orientação fortalecerá sobremaneira as campanhas nacionais de combate às DSTs

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2003.

Deputado LINCOLN PORTELA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Lincoln Portela, visa instituir a “semana de orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DST’s”, que será promovida anualmente nas escolas públicas.

No art. 2º do projeto são especificadas as atividades a serem desenvolvidas com o auxílio de profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da saúde, e que se relacionam a esclarecimentos sobre: as DST, a correta utilização de meios contraceptivos e de prevenção contra as DST, e a violência sexual, inclusive doméstica.

O mesmo artigo indica que tais atividades não deverão prejudicar a ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Na justificação, o Autor reconhece o papel da escola no preparo dos educandos para a vida e, particularmente, para uma sexualidade saudável, de modo que a Semana de Orientação fortaleceria as campanhas nacionais de combate às DST.

O projeto terá o mérito avaliado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Educação, Cultura e Desporto.

Após a apreciação por esta Comissão, a proposição tramitará na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise favorece a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis entre os estudantes das escolas públicas do País, uma vez que oferece oportunidade para que os alunos e seus familiares adquiram conhecimentos necessários para o desejado fim.

Entretanto, consideramos oportuno aperfeiçoar a proposição, razão pela qual apresentamos um Substitutivo.

As alterações referem-se à identificação mais clara do público alvo - os alunos do ensino fundamental e médio e seus familiares -, bem como à ampliação dos temas a serem abordados durante as atividades da semana em questão.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2003 .

Deputado Durval Orlato
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DSTs".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas do ensino fundamental e médio promoverão anualmente a "Semana de Orientação sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs", com conteúdo e linguagem apropriada em função da idade dos alunos e realidades regionais.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo 1º, terá programação única no estado, quando se tratar de escolas públicas estaduais, e programação única no município, quando se tratar de escolas públicas municipais, abrangendo esclarecimentos quanto a:

- I – doenças sexualmente transmissíveis e suas causas;
- II – métodos, eficácia e os efeitos colaterais dos meios contraceptivos naturais e artificiais;
- III – valores familiares, como o diálogo entre pais e filhos e fidelidade conjugal;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis e a relação com as drogas;
- V – violência e o abuso sexual no âmbito doméstico e social;
- VI – solidariedade para com os portadores de DSTs, em especial para com os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana.

Art. 3º As escolas buscarão pessoas reconhecidamente capacitadas para participarem desta semana de orientação, dentro do serviço público ou em parceria com entidades, podendo, a critério de cada coordenação, incluí-las dentro do espaço destinado às aulas oficiais ou em atividade própria com horário especial.

Art. 4º Sempre que possível, em especial no que diz respeito aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, envolver outros membros da família do aluno nesta semana de orientação.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2003 .

Deputado Durval Orlato
Relator

EMENDA Nº 1

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
906/2003

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PARTIDO PRONA	UF SP	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 2º:

§ 3º - Em todas as palestras será apresentada aos educandos a eficácia plena da

abstinência sexual antes e fora do matrimônio como meio de se evitarem as Doenças Sexualmente Transmissíveis.

§4º - O autodomínio sexual será valorizado como exigência da natureza racional do ser humano, cujo comportamento não pode ser igualado ao dos irracionais.

JUSTIFICATIVA

A intenção do nobre deputado Lincoln Portela é muito boa. No entanto, o projeto, uma vez convertido em lei, não terá eficácia alguma se não orientar os jovens sobre a causa essencialmente moral das doenças sexualmente transmissíveis.

Os EUA aprenderam - não apenas os republicanos, mas também os democratas - depois de longas reflexões, que não há libertinagem nem permissividade que seja segura. O programa de incentivo à abstinência sexual é financiado com verbas federais, em lugar do fracassado investimento no "sexo seguro".

O Brasil, na vanguarda do subdesenvolvimento, ainda condena a Igreja Católica por pregar a castidade, como se a castidade fosse causadora de AIDS e outras doenças similares.

Está mais do que comprovado que os "preservativos" nada preservam. Não preservam os jovens da corrupção moral nem das doenças que daí decorrem. Como o vírus HIV tem um tamanho 450 vezes menor que o do espermatozóide, e este passa pelos poros do látex com frequência suficiente para causar gravidez (a ponto de o preservativo nunca Ter sido considerado um contraceptivo "eficaz") é um contra-senso dizer que os minúsculos vírus da AIDS ficam retidos pela membrana elástica. Nossos jovens estão sendo alvo de uma intensa propaganda enganosa.

Uma Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs deve alertá-los sobre esse engodo, além de mostrar que o corpo deles é muito mais do que um mero objeto egoístico de prazer. A transmissão da vida exige a constituição de uma instituição sólida como a família, fora da qual toda união sexual é ilegítima.

Nossos jovens, ao contrário do que se diz e pensa, são muito receptivos a desafios. Cite-se de passagem o grupo internacional "True love waits" (O verdadeiro amor espera), composto exclusivamente por jovens que se comprometem a guardar a abstinência sexual até o matrimônio. O número de adeptos já chega a um milhão. Uma campanha em favor da castidade está muito longe de ser fadada ao fiasco.

10/12/03	
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº 2

PROJETO DE LEI Nº
906/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PARTIDO PRONA	UF SP	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II, do art. 2º a seguinte redação:

“II – orientação sobre uso dos métodos naturais de planejamento familiar.”

J U S T I F I C A T I V A

Por outro lado, proponho seja a população jovem orientada para o uso dos métodos naturais (Ovulação, Temperatura Basal e Knaus-Ogino) em substituição à redação proposta no projeto. Isso porque entendo que a orientação para uso correto de contraceptivos deve estar a cargo do médico assistente do paciente, que deverá proceder a essa orientação tendo em vista as condições de saúde de seu cliente e não a outros profissionais, mesmo médico, nas escolas.

A redação proposta em nossa emenda à orientação sobre uso dos métodos naturais de planejamento familiar, vem cobrir uma lacuna em nosso sistema de ensino. Na realidade, a orientação para uso desses métodos não é privativa de profissional médico e muito contribuirá para que os jovens conheçam melhor o funcionamento de sua reprodução. Método como o da Ovulação (Billings) de comprovada eficácia em pesquisa da OMS evitará futuros efeitos colaterais, por ser um método natural sem as conseqüências para a saúde.

Além disso, esses métodos são de fácil aplicação e sem nenhum custo para seus usuários e para o Governo.

Tendo em vista o exposto, estou certo que nossos pares aprovarão esta emenda.

10/12/03 DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
------------------	------------------------

EMENDA Nº 3

PROJETO DE LEI Nº
906/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO
PRONA

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

I – Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Anualmente, as escolas públicas de Ensino Médio, promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs”.

J U S T I F I C A T I V A

É importante esclarecer que a orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis deva ter como público alvo alunos do Ensino Médio, quando o jovem já possui maturidade para receber essa orientação. A redação como está, poderá ensejar que o assunto seja levada às crianças de pré escolar e Ensino Fundamental, cujas idades se situam entre 4 e 8 anos. Nessa faixa etária julgo não seja conveniente tratar do assunto, uma vez que será a criança despertada muito cedo para questões que não são interessantes a ela.

10/12/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

PARECER DO RELATOR ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO

I – RELATÓRIO

Em 02 de dezembro de 2003 apresentamos parecer à CSSF pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2003, na forma do Substitutivo.

O Substitutivo recebeu, nos termos do art. 119, caput II, do Regimento Interno, três emendas do nobre Dep. Elimar Máximo Damasceno.

A Emenda nº 1 acrescenta dois “parágrafos” ao art. 2º, para incluir na programação da Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs apresentações sobre a “eficácia plena da abstinência sexual antes e fora do matrimônio como meio de se evitarem as DSTs”, e sobre a valorização do “autodomínio sexual”.

A Emenda nº 2 modifica o inciso II, do art. 2º que trata da orientação sobre os métodos contraceptivos, destacando a orientação sobre o uso dos métodos naturais de planejamento familiar, sem mencionar os métodos artificiais, como o fez o Substitutivo.

A Emenda nº 3 modifica a redação do art. 1º, definindo que a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs terá como público alvo alunos do Ensino Médio.

Cumpre-nos, nesta oportunidade, apreciar as Emendas apresentadas ao Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Emendas apresentadas pelo Dep. Elimar Máximo Damasceno expressam o elevado nível de preocupação que o ilustre Parlamentar dedica à saúde dos jovens brasileiros.

Consideramos que a alteração na redação do art. 1º indicada na Emenda nº 3 é pertinente, uma vez que os alunos do ensino médio possuem, em geral, maturidade suficiente para receber esse tipo de orientação.

Por outro lado, as modificações resultantes das Emendas de número 1 e 2, não resultarão, em nossa opinião, em benefícios para a saúde de nossos jovens.

Os acréscimos previstos na Emenda nº 1 são desnecessários, pois os temas em questão - abstinência sexual e autodomínio sexual – já estão contemplados nos incisos do art. 2º que abordam a contracepção e os valores familiares.

A exclusão de orientação sobre métodos contraceptivos artificiais, com ênfase apenas nos métodos naturais, proposta na Emenda nº 2, em nada contribui para a redução da já elevada proporção de gravidez na adolescência em nosso País.

Dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) do Ministério da Saúde para o ano de 2001 indicam que em 1% dos mais de 3 milhões de nascimentos vivos notificados no Brasil, as mães tinham entre 10 e 14 anos de idade; em 23% dos nascimentos do mesmo ano – 695.204 partos - as mães tinham entre 15 e 19 anos.

Além disso, não se pode minimizar a importância e a eficácia dos métodos contraceptivos artificiais, alguns dos quais se aproximam a 100%.

É importante, também, lembrar que os ciclos menstruais costumam ser irregulares nos primeiros anos da adolescência, o que reduz a

eficácia de métodos naturais baseados nesses ciclos, tornando-os métodos menos seguros que os artificiais.

Finalmente, consideramos que a supressão de conhecimento científico relevante limita a capacidade do jovem para tomar decisões fundamentais sobre sua saúde e para exercer sua cidadania.

Com base no exposto, somos pela rejeição das Emendas ao Substitutivo de número 1 e 2, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo com a alteração prevista na Emenda nº 3.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004 .

Deputado Durval Orlato
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DST's".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, as escolas públicas de Ensino Médio, promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo 1º, terá programação única no estado, quando se tratar de escolas públicas estaduais, e programação única no município, quando se tratar de escolas públicas municipais, abrangendo esclarecimentos quanto a:

- I – doenças sexualmente transmissíveis e suas causas;
- II – métodos, eficácia e os efeitos colaterais dos meios contraceptivos naturais e artificiais;
- III – valores familiares, como o diálogo entre pais e filhos e fidelidade conjugal;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis e a relação com as drogas;
- V – violência e o abuso sexual no âmbito doméstico e social;
- VI – solidariedade para com os portadores de DSTs, em especial para com os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana.

Art. 3º As escolas buscarão pessoas reconhecidamente capacitadas para participarem desta semana de orientação, dentro do serviço público ou em parceria com entidades, podendo, a critério de cada coordenação, incluí-las dentro do espaço destinado às aulas oficiais ou em atividade própria com horário especial.

Art. 4º Sempre que possível, em especial no que diz respeito aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, envolver outros membros da família do aluno nesta semana de orientação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004 .

Deputado Durval Orlato
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 906/2003, com

substitutivo, e a Emenda nº 3 apresentada ao Substitutivo, e rejeitou as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas ao Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Durval Orlato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Milton Barbosa, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Thaís Barbosa, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Durval Orlato, Homero Barreto e Jorge Pinheiro.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei prevê, sem prejuízo das atividades normais da escola, que, anualmente, uma semana seja dedicada à informação e orientação dos estudantes quanto às doenças sexualmente transmissíveis.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, o nobre relator naquele colegiado, Deputado Durval Orlato, apresentou substitutivo com o objetivo de uma identificação mais clara do público alvo, bem como, a ampliação dos temas a serem abordados durante as atividades previstas no evento.

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Seguridade Social e Família e, esgotado o prazo regimental, também, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com a posição do ilustre relator na Comissão de Seguridade Social e Família de que as medidas preconizadas no projeto contribuirão para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

São essas informações de extrema importância frente à cultura do mundo de hoje e a informação é a melhor arma para a prevenção dessas moléstias. Cabe à escola, um papel central na divulgação de tais informações e na orientação aos jovens.

Nosso parecer é, por este motivo, favorável ao projeto de lei , mas nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família , mais claro e preciso do que o texto original

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2005.

Deputado ÁTILA LIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 906/2003, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO